**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

Emenda Modificativa nº 03 ao Projeto de Lei nº **123/2022**, que “**Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Itatiba/SP.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

 **Art. 1º** O parágrafo 7º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 123/2022 passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.....**

 **....................................................................................**

 **§ 7º O empregado público efetivo, nomeado para ocupar cargo em comissão, será avaliado de acordo com as atribuições do cargo que estiver exercendo ou que tiver exercido durante o período avaliado, e fará jus à percepção do acréscimo pecuniário decorrente da promoção por merecimento quando voltar a ocupar o emprego público de seu concurso. Nesta hipótese, a base de cálculo do adicional será o salário do emprego público efetivo, e não haverá qualquer direito a incorporação de valores decorrentes do período em que ocupou o cargo em comissão”**

**JUSTIFICATIVA**

 A presente emenda visa esclarecer que os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão não terão direito a incorporação de valores decorrentes do período em que permaneceram no cargo em comissão, em observância ao artigo 39, parágrafo 9º, da Constituição Federal.

**Palácio 1º de Novembro,** 03 e novembro de 2022.